



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17, de 2022.

Código de Defesa do Contribuinte.

EMENDA MODIFICATIVA DE PLENÁRIO Nº (Do Sr. André Figueiredo)

Dê-se a seguinte redação ao § 1º do art. 170-A da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, incluído pelo art. 60 do Substitutivo ao PLP nº 17/2022:

“Art. 170-A. [...]

§ 1º Transitada em julgado a decisão judicial que reconheça o direito à compensação em virtude da ilegalidade ou constitucionalidade da cobrança, é assegurado ao sujeito passivo o direito de compensar os valores não prescritos, no momento do ajuizamento da ação, com qualquer crédito tributário do respectivo ente tributante, **inclusive com o crédito tributário objeto de execução fiscal.**

[...]" (NR)

Justificação

O § 1º do art. 170-A incluído na Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, pelo art. 60 do Substitutivo ao PLP nº 17/2022, permite que, uma vez transitada em julgado a decisão judicial que reconheça o direito à compensação em virtude da ilegalidade ou constitucionalidade da cobrança, é assegurado ao sujeito passivo o direito de compensar os valores não prescritos, no momento do ajuizamento da



ação, com qualquer crédito tributário do respectivo ente tributante, **desde que o crédito não seja objeto de execução fiscal**.

Essa limitação que impede o contribuinte de compensar seus valores com créditos do ente tributante que estejam sendo cobrados em execução fiscal vai de encontro ao espírito do próprio projeto, que pretende simplificar a racionalizar a relação entre a Fazenda Pública e o contribuinte.

Diante disso, estamos assegurando ao sujeito passivo o direito de compensar os valores não prescritos com qualquer crédito tributário do respectivo ente tributante, **inclusive com o crédito tributário objeto de execução fiscal**.

Contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação dessa emenda.

Sala das Sessões, em 2022.

Deputado André Figueiredo

PDT/CE



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. André Figueiredo e outros



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência

(Do Sr. André Figueiredo)

Estabelece normas gerais relativas a direitos, garantias e deveres do contribuinte, principalmente quanto a sua interação perante a Fazenda Pública e dispõe sobre critérios para a responsabilidade tributária.

Assinaram eletronicamente o documento CD223019514700, nesta ordem:

- 1 Dep. André Figueiredo (PDT/CE) - LÍDER do PDT
- 2 Dep. Reginaldo Lopes (PT/MG) - LÍDER do PT *-(p_7800)
- 3 Dep. Bira do Pindaré (PSB/MA) - LÍDER do PSB *-(P_7818)
- 4 Dep. Adolfo Viana (PSDB/BA) - LÍDER do PSDB

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

